

1        **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ENSINO – 20.03.2015**

2        Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às oito horas e trinta  
3        minutos, na sala de reuniões da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob a  
4        Presidência do Prof. Antonio Cesar Silva Lima, reuniram-se ordinariamente os  
5        membros da Câmara de Ensino para deliberarem sobre os seguintes pontos: **1.**  
6        Apreciação do **Processo nº 23129.0019932015-81**, que trata sobre o Referendo da  
7        Resolução nº 0072015-CENS/CEPE, que alterou o Projeto Político Pedagógico do  
8        Curso de Bacharelado em Medicina, especificamente na ementa relativa à estrutura  
9        curricular do internato da 5ª e 6ª séries. (Relatoria: Prof. Antonio César Silva Lima); **2.**  
10       Apreciação do **Processo nº 23129.0017912015-39**, que trata sobre o pedido de  
11       flexibilização curricular da disciplina COM23. Interessada: Luana Karen de Sousa  
12       Pereira. (Relatoria: Prof. Luciano Alberto Ferreira); **3.** Apreciação do **Processo nº**  
13       **23129.0017852015-81**, que trata sobre o pedido de flexibilização curricular da  
14       Disciplina COM42. Interessado: Fernando Bezerra Mendonça. (Relatoria: Prof. Rafael  
15       Jorge do Prado); **4.** Apreciação do **Processo nº 23129.000342/2015-73**, que trata sobre  
16       a solicitação de ministração de disciplinas no módulo semipresencial. Interessada:  
17       Gisele Cristina de Boucherville. (Relatoria: Prof. Luciano Alberto Ferreira) e **5.**  
18       Apreciação do **Processo nº 23129.003028/2014-61**, que trata sobre o Código de  
19       Conduta Discente da Escola Agrotécnica. (Relatoria: Prof. Rafael Jorge do Prado).  
20       Dando início à reunião, o Prof. Cesar Lima deu bom dia a todos os presentes e solicitou  
21       que o PPC – Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Agroecologia fosse  
22       inserido na pauta. Justificou que as alterações propostas pelo curso diziam respeito  
23       apenas à matriz curricular, em função de ajustes solicitados pelo MEC- Ministério da  
24       Educação. Acrescentou que há uma necessidade premente de alterações na matriz e que  
25       essas deveriam ser enviadas com certa urgência ao DERCA – Departamento de Registro  
26       e Controle Acadêmico, tendo em vista que o citado tornar-se-á um curso regular no  
27       âmbito da UFRR. Em complemento ao pedido de inclusão, o Prof. Rafael Prado  
28       mostrou-se preparado para o relato da matéria, caso fosse autorizada sua inclusão na  
29       ordem dos trabalhos do dia. Após explanação, a Câmara decidiu por incluir o PPC de  
30       Tecnologia em Agroecologia como **6º item** de pauta. Passando ao **1º item**, o Prof. Cesar  
31       Lima explicou que autorizou *ad referendum* a alteração do PPC do Curso de Medicina  
32       após ter sido constatado que o curso em questão não vinha seguindo o que consta no seu  
33       PPC em vigor (que é de 2002). Disciplinas inerentes à 5ª e 6ª séries tiveram seus

34 códigos alterados, e módulos foram incluídos de forma autônoma pelo curso, refletindo  
35 diretamente em alterações no histórico escolar dos acadêmicos. O Presidente disse ainda  
36 que, apesar do processo não ter tramitado pelas vias normais que o caso requer, os  
37 alunos já vinham se formando de acordo com as normas e alterações ora analisadas e  
38 que por isso, como o problema já vinha se estendendo a muito tempo, decidiu então  
39 pelo ato *ad referendum*, objetivando regularizar o quanto antes essa situação. O Prof.  
40 Rafael Prado disse que seria importante enviar um documento da Câmara de Ensino  
41 tanto ao Curso de Medicina quanto ao DERCA, solicitando que as normas legais  
42 relativas à alteração de PPP fossem respeitadas pelo curso. Acrescentou que fatos como  
43 esse caracterizam desrespeito com a Câmara de Ensino, que acaba por se sentir  
44 pressionada em aprovar essas questões, tendo em vista que, caso não se aprove, os  
45 prejuízos poderiam ser irreparáveis para os alunos (lançamento de notas e  
46 preenchimento de informações no histórico escolar). O Prof. Luciano Alberto  
47 aproveitou a oportunidade para corroborar com os argumentos levantados pelo Prof.  
48 Rafael Prado. Em seguida, posto em votação o referendo da Resolução nº 0072015-  
49 CENS/CEPE foi aprovado por unanimidade. Seguindo para o **2º item** da pauta, o relator  
50 Prof. Luciano Alberto iniciou fazendo a leitura do seu parecer, a saber os destaques:  
51 disse tratar-se de solicitação de quebra de pré-requisito das disciplinas COM23 –  
52 Iniciação à Pesquisa Científica e COM42 – Estética e Comunicação, encaminhada à  
53 PROEG - Pró-reitoria de Ensino e Graduação pela discente do Curso de Comunicação  
54 Social Luana Karen de Souza Pereira. O relator elencou os documentos acostados ao  
55 processo e que serviram como balizadores para a análise do pedido. Registrou que a  
56 aluna encontrou dificuldades quanto à integralização do curso, destacando a conciliação  
57 das atividades acadêmicas com o trabalho, o que acabou culminando em reprovações  
58 nas disciplinas pré-requisitos para as solicitadas. O relator alertou também para a  
59 existência de um documento assinado *ad referendum* pelo Coordenador do Curso de  
60 Comunicação, autorizando a quebra de pré-requisitos da matriz curricular do curso, fato  
61 de difícil compreensão pela CENS, considerando que um PPC para ser alterado, carece  
62 de tramitação e aprovação em todas as instâncias consultivas e deliberativas  
63 competentes da UFRR. Dessa forma, o argumento utilizado pelo Coordenador do curso  
64 em questão acaba se tornado inócuo, pois o PPC em vigor determina que a matriz  
65 curricular proposta atinge todos os alunos do curso, passando o problema a ser outro: a  
66 matrícula da aluna na matriz curricular devida, se consideradas as equivalências. Assim,  
67 o relator recomendou o indeferimento do pleito, e também que fosse enviado um

68 documento da Câmara de Ensino ao Curso de Comunicação Social, solicitando que as  
69 normas legais relativas à alteração de PPP fossem respeitadas pelo curso e que atitudes  
70 correlatas à essa fossem efetivamente evitadas no âmbito da UFRR. O Prof. Flávio  
71 Corsini esclareceu que o termo ideal para o documento à ser enviado é o de que não há  
72 previsão legal para que um Coordenador autorize *ad referendum* alterações no PPC, seja  
73 de qual for o curso. Posto em votação, o indeferimento do pedido foi aprovado por  
74 unanimidade. O **3º item** versou sobre o pedido de quebra de pré-requisito das  
75 disciplinas COM41 – Rádio II; COM42 – Estética e Comunicação e COM61 –  
76 Telejornalismo, encaminhado à PROEG pelo discente do Curso de Comunicação Social  
77 Fernando Bezerra Mendonça. Com a palavra o relator, Prof. Rafael Prado, disse se tratar  
78 de uma situação semelhante à que foi exposta no 2º item desta reunião, sendo que o  
79 requerente alegou em seu pedido, não possuir tempo para cursar suas disciplinas,  
80 necessitando quebrar pré-requisitos para que sua formação ocorra em tempo regular.  
81 Não obstante, o relator lembrou que o discente quando ingressa na UFRR já tem ciência  
82 desde a matrícula, de quais são seus deveres para com o curso pretendido, bem como  
83 com suas disciplinas. O Prof. Rafael Prado disse ainda que, não encontrou  
84 fundamentação concreta para que essa flexibilização curricular fosse aceita pela CENS  
85 e por isso recomendou o indeferimento total do pedido feito pelo acadêmico Fernando  
86 Bezerra Mendonça. Posto em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade de  
87 acordo com o voto do relator. O **4º item** da pauta contou com o relato do Prof. Luciano  
88 Alberto, sendo extraídos do seu parecer os seguintes trechos: trata-se de uma solicitação  
89 de inclusão de disciplinas a serem ministradas na forma semipresencial, encaminhada  
90 pela docente Gisele Cristina de Boucherville à Coordenação do Curso de Pedagogia.  
91 Compôs o parecer também, descrição de todos os documentos acostados ao processo e  
92 que subsidiaram a análise da matéria. Informou que a requerente pleiteia a aprovação de  
93 proposta de inclusão de disciplinas na modalidade semipresencial na matriz curricular  
94 do Curso de Licenciatura em Pedagogia, considerando as alternativas possíveis para  
95 afastar-se da sede da UFRR a fim de cursar seu doutorado da PUC – Minas. O relator  
96 esclareceu que no âmbito da UFRR a Resolução nº 004/2014-CEPE, regulamenta a  
97 Portaria nº 4059/2004-MEC, que possibilita a inclusão de disciplinas, módulos e temas  
98 contextuais semipresenciais em cursos superiores de graduação. Todavia, esse  
99 instrumento só é possível mediante não apenas à análise técnica do NEaD – Núcleo de  
100 Educação a Distância como também à aprovação da alteração do PPC do curso pela  
101 Câmara de Ensino do CEPE. Enfatizou que o pedido em questão não obteve nenhuma

102 dessas análises. Pontuou também, informando que o pedido da requerente foi  
103 encaminhado de forma equivocada e confusa, visto que evidentemente o interesse maior  
104 em discussão seria o seu afastamento para cursar doutorado em outra unidade da  
105 federação. Em função dos argumentos apresentados, o relator votou pelo indeferimento  
106 do pleito da docente Gisele Cristina de Boucherville, recomendando inclusive que a  
107 mesma desse entrada na solicitação de afastamento para qualificação respeitando os  
108 termos da resolução e demais normas correspondentes. O Prof. Rafael Prado solicitou  
109 esclarecimentos sobre a vigência do PCD - Plano de Capacitação Docente do Curso de  
110 Pedagogia. Em resposta, o Prof. Flávio Corsini (membro da CENS e Coordenador do  
111 Curso de Pedagogia) informou que o plano encerrava em 2015.1. Acrescentou que o  
112 PCD foi reformulado por conta de uma recomendação da CPPG – Câmara de Pesquisa e  
113 Pós-graduação e que por isso, a Profa Gisele Boucherville foi realocada na fila de  
114 professores com saída para qualificação, em respeito aos demais professores que já se  
115 encontravam afastados. Enquanto Coordenador do curso, o Prof. Flávio Corsini disse  
116 que seu papel foi o de dar encaminhamento ao pedido da solicitante. O relator  
117 esclareceu que não houve culpa por parte da coordenação do curso. O Prof. Cesar Lima  
118 advertiu que o ensino a distância deve favorecer ao aluno e não ao professor. Que a  
119 situação pretendida pela docente é vista como algo irregular e que caracterizava má fé  
120 por parte dela enquanto professora da UFRR. Informou que a Câmara de Ensino não  
121 será conivente com irregularidades. Na oportunidade, recomendou à DAP – Diretoria de  
122 Assuntos Pedagógicos (Prof. Stélio Tavares presente na reunião) de que fosse pensada  
123 numa minuta de resolução com objetivo de normatizar o que seriam “disciplinas  
124 semipresenciais”. O Prof. Flávio Corsini esclareceu que o fato ora analisado não se  
125 tratava de algo “isolado” na UFRR e que por ser uma das partes interessadas no  
126 processo iria se abster no momento da votação. Submetido ao regime de votação, o  
127 indeferimento da matéria foi aprovado com 02 (dois) votos a favor, nenhum contra e 01  
128 (uma) abstenção. Dando prosseguimento à reunião, passou-se à discussão do **5º item** de  
129 pauta. Com a palavra o relator Prof. Rafael Prado fez a leitura do seu parecer, do qual  
130 foram obtidos os seguintes destaques: trata-se de um processo sobre o Código de  
131 Conduta Discente – CCD da Escola Agrotécnica. Compôs o citado parecer a descrição  
132 de todos os documentos acostados ao processo, bem como de toda tramitação por ele  
133 percorrida. Registrou que o presente processo passou por uma criteriosa avaliação de  
134 seus membros de elaboração, assim como de representantes da DAP e conselheiro da  
135 CENS. Expôs que todas as adequações necessárias e sugeridas à aprovação do CCD

136 foram realizadas pela comissão, com devido cuidado de passar por todas as instâncias  
137 administrativas necessárias a sua elaboração (reunião com alunos; colegiado; DAP e  
138 conselheiro da CENS). Por fim, o relator solicitou que o processo fosse reorganizado e  
139 renumerado de forma a atender a ordem cronológica dos fatos e documentos anexados.  
140 Recomendou também que a matéria fosse encaminhada, à priori, à Coordenadoria de  
141 Legislação e Normas – CLN para que fossem observadas as disposições legais  
142 existentes em seu conteúdo e, a posteriori, ao CEPE para apreciação e deliberação. Após  
143 leitura do parecer o relator lembrou também que no mês de novembro do ano passado  
144 (2014), o CCD já havia passado pela CENS, que acabou por rejeitá-lo, sendo o mesmo  
145 devolvido para nova reformulação. Disse que foi se pensado em substituir o termo  
146 “Ética” por “Conduta”, pois na minuta anterior o assunto versava sobre “Código de  
147 Ética Discente”. Salientou que a existência desse documento iria preencher importantes  
148 lacunas no trabalho desenvolvido pelos profissionais que atuam na EAGRO. O Prof.  
149 Luciano Alberto complementou dizendo que o Código iria servir também para  
150 resguardar a UFRR de possíveis questionamentos que envolvessem tanto o  
151 comportamento quanto a responsabilidade dos pais de alunos daquele lugar. Na  
152 sequência, posto em votação, o ponto foi aprovado por unanimidade pela CENS. O 6º e  
153 último **item** da pauta também ficou sob a responsabilidade do Prof. Rafael Prado, cujo  
154 parecer retratou os seguintes fatos: disse tratar-se de um pedido feito pela Coordenação  
155 do Curso de Tecnologia em Agroecologia inerente à alteração da matriz curricular do  
156 PPC, mais precisamente em relação ao quinto e sexto períodos. Fundamentaram a  
157 análise em questão: Memorando nº 007/2015-EAGRO; PPC do Curso Superior em  
158 Agroecologia; Ata do Núcleo Docente Estruturante de 04 de agosto de 2014;  
159 Memorando nº 009/2015-EAGRO; Tabela de equivalência de disciplinas; Memorando  
160 nº 010/2015-EAGRO; Ata do dia 27 de fevereiro de 2015 do Conselho Diretor da  
161 EAGRO e Parecer da DAP/PROEG. O relator acrescentou informando que o PPC  
162 passou por uma pequena reformulação visando adequar suas diretrizes com as  
163 recomendações do MEC, ofertando em caráter optativo a disciplina de Libras e  
164 acrescentando em sua matriz curricular a cultura afro-brasileira e indígena por meio da  
165 disciplina de Sociologia Rural. Justificou que as alterações seriam exclusivamente no  
166 quinto e sexto períodos do curso, e que isso não traria prejuízos à carga horária nem  
167 tampouco aos seus componentes curriculares. Lembrando o que já havia sido discutido  
168 no início desta sessão, o relator enfatizou que tais mudanças eram de cunho emergencial  
169 face à intenção do curso tornar-se permanente na UFRR e que outro PPC completo

170 (enquanto curso regular) seria encaminhado posteriormente à CENS para que ocorra a  
171 devida tramitação, em conformidade com as normas legais que se pretende para o caso  
172 em questão. O Prof. Cesar Lima contribuiu dizendo que o PPC atual possui muitas  
173 disciplinas e que isso poderia prejudicar o aprendizado dos acadêmicos. Por isso,  
174 recomendou que para o novo PPC o curso pensasse numa possível consolidação dessas  
175 disciplinas. Finalizou dizendo que por ora, o importante seria que os diplomas fossem  
176 emitidos e o curso reconhecido. Posto em votação, o 6º item foi aprovado por  
177 unanimidade. E na sequência, por não haver mais nada a tratar, o Presidente deu por  
178 encerrada a reunião às 11(onze) horas, onde eu, Bruna Carolina Silva Magalhães,  
179 Secretária dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Roraima, lavrei a  
180 presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais  
181 membros presentes:

Prof. Antonio Cesar Silva Lima_
Prof. Flávio Corsini Lirio_
Prof. Luciano Alberto Ferreira_
Prof. Rafael Jorge do Prado_
Sec. Conselhos Bruna Carolina Silva Magalhães_

182